

PREFEITURA DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA FÁTIMA FERREIRA - PT
PORTO VELHO – RONDÔNIA

PROTOCOLO
Divisão das Comissões /GVFF/CMPV/2014.

Proj. de Lei nº 3.168/2014
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 25/06/14 Horário 10:20hs

“Dispõe sobre a isenção de pagamento das taxas para os permissionários dos espaços públicos Shopping Popular e Mercado do Peixe no município de Porto Velho.”

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

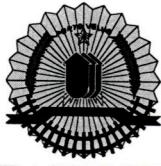
LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento das taxas mensais: Uso de bem público e taxa de expediente, os permissionários dos espaços públicos do Shopping Popular e Mercado do Peixe, que forem diretamente atingidos, com impedimento total de exercerem suas atividades, em caso de desastres naturais, enchentes ou decreto de calamidade pública.

§ 1º Os titulares de permissão de uso destes espaços públicos, deverão solicitar e preencher formulários próprios, requerendo a isenção do pagamento das referidas taxas.

§ 2º Será de responsabilidade da SEMAS e Defesa Civil a emissão de laudo e



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA FÁTIMA FERREIRA - PT
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

cadastramento que comprove que o requerente se enquadra na situação de atingido, impossibilitado de exercer suas atividades.

§ 3º - Considerar-se-á permissionário atingido aquele que:

I – Necessitarem desocupar temporariamente ou definitivamente os espaços, ficando impedidos de exercerem suas atividades no local em função do alagamento, enchente ou calamidade pública, ou por decisão de autoridade competente através de sua constatação.

Art. 2º - A concessão do benefício de isenção das taxas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo, que constatará se o requerente cumpriu o desposto nesta lei.

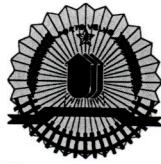
§ 1º - A isenção das taxas constantes nesta lei, será concedido de forma total no período de um (01) ano a contar da data do ocorrido, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil do município de Porto Velho.

Art. 3º - O poder executivo deve regulamentar esta Lei, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de Junho de 2014.

Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho
VEREADORA PT



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA FÁTIMA FERREIRA - PT
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário que se encontra o município de Porto Velho, durante e após a enchente do Rio Madeira e o Decreto de Calamidade Pública, considerando que os permissionários de espaços públicos importante para o abastecimento de nosso município como o Shopping Popular Rio Madeira e o Mercado do Peixe do Cai n'água, ficaram totalmente tomados pela água e mais recentemente pela lama com regressão das águas do Rio Madeira, impedindo totalmente que exerçam suas atividades nos espaços ao qual são destinados, atingindo diretamente a economia destes permissionários, o que dificulta o retorno às suas atividades e geração de renda.

O projeto de lei proposto, tem por objetivo isentar os permissionários do pagamento das taxas por uso do espaço público, visto que os mesmos, ficarão por um longo período sem utilizar os espaços, e assim, oferecer maior condições de se organizarem e se restabelecerem para o retorno de suas atividades no local, pois, para os permissionários as taxas que lhes são cobradas farão uma grande diferença em seus orçamentos, diante de tantas perdas ocorridas no período.

Considerando o compromisso e dever do poder público municipal, seja executivo, seja legislativo em dirimir as consequências e danos ocorridos, ou que possam tornar a acontecer, oferecendo a nossa população atendimento e condições, tal projeto tem enorme relevância a nossa sociedade como um todo, sempre visando o favorecimento coletivo, que é o dever desta casa legislativa, submetemos o presente projeto à apreciação dos demais vereadores, na certeza que seja deliberado e aprovado.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2014.

Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho
**MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSILHO
VEREADORA PT.**